



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

PROJETO DE LEI CMC N° 05/2020

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E,
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA**

PARECER CONJUNTO

O presente Parecer tem por escopo o Projeto de Lei CMC n° 05/2020 de autoria do vereador Sergio Camilo Gomes, que **Dispõe sobre a proibição do manuseio, do uso de queima e da soltura de fogos e artefatos pirotécnicos, de artifícios e de estampidos, com efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Cariacica-ES**, e dá outras providências.

A proposta em pauta veio a esta Comissões de Legislação, Justiça e Redação e a Comissão de Segurança Pública todas em conformidade com o Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, para cada qual analisar os aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da legalidade da matéria em debate.

No escopo do Designio o autor descreve que tem por finalidade a proteção da saúde e do meio ambiente no Município, através do combate aos prejuízos causados pela poluição sonora dos fogos e artefatos pirotécnicos, de artifícios e estampidos, com efeito sonoro ruidoso, uma vez que a poluição sonora causa prejuízos à saúde humana, bem como ao bem estar e qualidade de vida das pessoas, principalmente aos que possuem maior sensibilidade no sistema auditivo, como bebês, crianças, idosos, pessoas doentes e autistas.

Porém, e vultoso salientar que a Lei Orgânica do Município de Cariacica, descreve incompetência de legislar sobre assuntos de interesse local, como descreve o artigo 9º, inciso I,

Art. 9º – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

Na mesma Esfera o artigo 13, inciso I, assim se encontra elencado:

Art. 13 – Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência constitucional do Município, especialmente:





CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI CMC Nº 05/2020

AUTORIA: VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

I – legislar sobre assuntos de interesse local ...

Seguindo no mesmo patamar, o artigo 30, inciso I da Constituição Federal, também fundamenta a proposição em destaque, pois assim descreve:

Art. 30 – Compete ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local.

Assim, ante o exposto, estas Comissões devidamente reunidas como rege a Resolução 378/91 (Regimento Interno) deste Parlamento, e após debates e considerações, **opinam pelo prosseguimento da propositura tem tela**, entendendo não haver qualquer impeditivo legal para sua regular tramitação, sobejando ao veredito final, ao Douto Plenário deste Legislativo.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 05 de março de 2020.

ITAMAR ALVES FREIRE
RELATOR C.L.J.R.F.

SERGIO CAMILO GOMES
RELATOR C.S.P.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis, após suas assinaturas os Presidentes e Secretários concordando com os respectivos Relatores.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ILMA CHRIZOSTOMO SIQUEIRA
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

EDGAR DO ESPORTE
SECRETARIO C.L.J.R.F.

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

JOEL DA COSTA
PRESIDENTE C.S.P.

EDSON NOGUEIRA
SECRETARIO C.S.P.

